



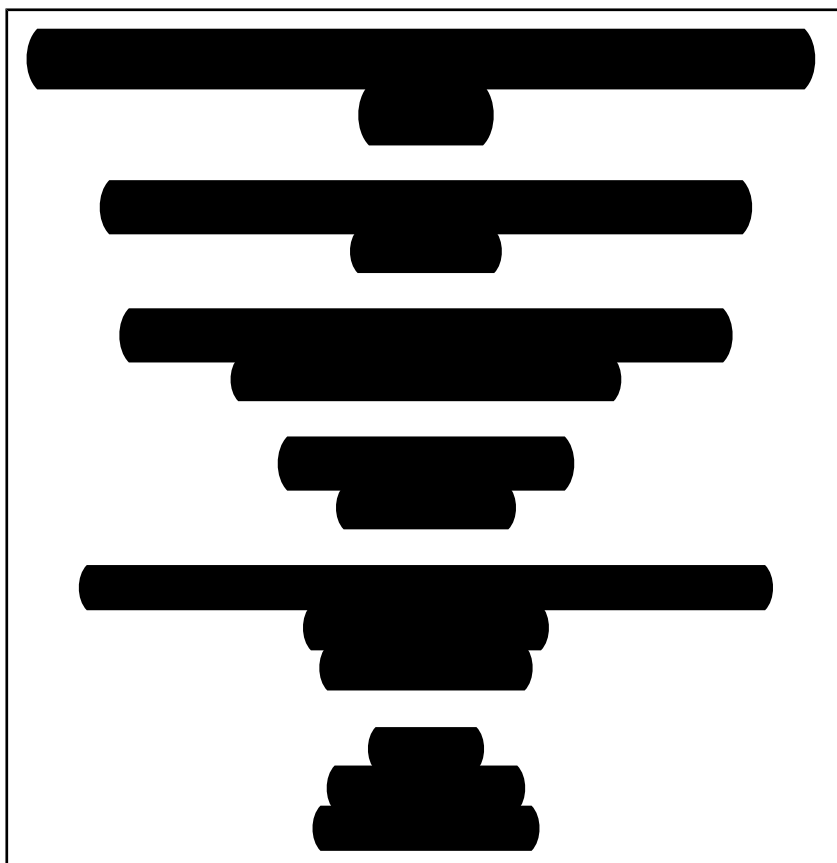
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 215

Disponibilização: quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 30 de setembro de 2022



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 311/2022 TRE/PRE/GABPRE

Regulamenta a realização de entrevistas a serem aplicadas às servidoras e aos servidores nos casos de desligamento e nos pedidos de movimentação interna.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU Plenário nº 3023/2013, entre elas a necessidade de definição de indicadores e métodos que auxiliem na retenção de talentos; e

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 240/2016, prima para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar entrevistas de desligamento e de pedidos de movimentação interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE-MS), nos termos deste ato.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) promoverá entrevistas nas situações de desligamento de servidoras e servidores do Tribunal e nos pedidos de movimentação interna.

Parágrafo único. À critério da SGP, as servidoras e os servidores que participarem de concursos de remoção interna também poderão ser entrevistados.

Art. 3º Os pedidos de movimentação interna deverão ser registrados pelas servidoras e pelos servidores no Banco de Interesses de Movimentações deste Regional.

Art. 4º A entrevista será realizada com auxílio de instrumento de coleta de dados disponibilizado pela SGP, a ser aplicado às servidoras e aos servidores para mensurar a satisfação em relação aos temas arguidos na entrevista.

§ 1º No momento do agendamento da entrevista, a servidora e o servidor poderão solicitar o instrumento formal de coleta de dados para preenchimento antecipado.

§ 2º O preenchimento antecipado do instrumento de coleta de dados não substitui a entrevista.

§ 3º A entrevista será realizada, preferencialmente, por meio presencial, oportunidade em que a servidora e o servidor poderão decidir-se por não preencher o instrumento de coleta de dados.

§ 4º A gestora ou o gestor da unidade poderão ser consultados sobre as possíveis razões que motivaram o desligamento ou o pedido de movimentação.

§ 5º A entrevista terá caráter sigiloso e os dados constantes no formulário serão tratados de forma agrupada, sigilosa e sem identificação dos respondentes.

Art. 5º Cabe à ou ao profissional de Psicologia, ou subsidiariamente, a outra servidora ou outro servidor designado pela titular ou pelo titular da SGP a aplicação das entrevistas.

Art. 6º Serão produzidos pela SGP e submetidos à Direção-Geral relatórios analíticos com os dados obtidos nas entrevistas de desligamento e de pedidos de movimentação.

Art. 7º A realização da entrevista não necessariamente resultará na movimentação imediata da servidora ou do servidor, podendo a Administração utilizar os resultados das entrevistas e dos formulários de interesse de movimentação para ajustamento da força de trabalho, buscando atender as necessidades institucionais e da servidora ou servidor, quando possível.

Art. 8º Os resultados dos dados coletados a partir das entrevistas serão utilizados como referenciais para avaliação das ações ligadas à gestão de pessoas, bem como adoção de melhorias contínuas que gerem impacto positivo no ambiente de trabalho, na qualidade de vida e nos relacionamentos interpessoais no âmbito do TRE-MS.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente